



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1943/2022

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.

Processo nº 0002458-95.2019.8.19.0041,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única** da Comarca de Paraty do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pleitos e

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 200 a 202, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0176/2022, emitido em 04 de fevereiro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica do Autor (trauma raquimedular), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS dos pleitos **Cianocobalamina + Cloridrato de Piridoxina + Nitrato de Tiamina** (Citoneurim[®]) e **Ácido gamaminobutírico + cloridrato de L-lisina + cloridrato de tiamina + cloridrato de piridoxina + pantotenato de cálcio** (Gaballon[®]).

2. Em seguida, foram apensados laudos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Paraty (fls. 228 a 231), emitidos em 02 e 28 de março de 2022 por , nos quais informou-se que o Autor foi vítima de acidente com traumatismo raquimedular e paraplegia de membros inferiores, em 2018, com seqüela motora e esfinteriana (ausência de controle e uso de sonda vesical de demora), fazendo uso de Darifenacina 7,5mg (Fenazic[®]) para controle de sintoma de bexiga hiperativa e diminuição no número de eventos de infecção.

3. Além disso, foi informado que o pleito **Cianocobalamina + Cloridrato de Piridoxina + Nitrato de Tiamina** (Citoneurim[®]) visa ao tratamento de neuralgia e neurite, e que o **Ácido gamaminobutírico + cloridrato de L-lisina + cloridrato de tiamina + cloridrato de piridoxina + pantotenato de cálcio** (Gaballon[®]) encontra-se suspenso, tendo em vista a boa resposta.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0176/2022, emitido em 04 de fevereiro de 2022 (fls. 200 a 202).

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **dor neuropática** é um tipo de dor crônica, ou seja, sensação desagradável que persiste por um período igual ou superior a três meses, com origem em lesões no sistema nervoso. O sistema nervoso está relacionado com a captação, interpretação e resposta a estímulos, dentre eles a percepção da dor. Quando ocorre alguma lesão nessa estrutura, seja no sistema nervoso central (cérebro e medula) ou no sistema nervoso periférico (nervos e



gânglios), a percepção da dor passa a não funcionar adequadamente, o que causa a sensação mesmo na ausência de ferimentos ou doenças. Essas lesões no sistema nervoso podem ter origem em consequências de diversas condições clínicas, como acidente vascular cerebral, diabetes melito, herpes zóster, esclerose múltipla, câncer, entre outras¹.

2. A **síndrome da bexiga hiperativa**, síndrome de urgência ou síndrome de urgência-frequência é um diagnóstico clínico caracterizado por urgência miccional, com ou sem urge-incontinência, usualmente acompanhada de noctúria e de aumento da frequência urinária, na ausência de fatores infecciosos, metabólicos ou locais. A hiperatividade do detrusor, por sua vez, refere-se a um diagnóstico urodinâmico que se caracteriza por contrações involuntárias do detrusor durante a cistometria; pode ser neurogênica ou idiopática. Admite-se que, em mais de 90% das vezes, a hiperatividade do detrusor é idiopática².

III – CONCLUSÃO

1. Segundo teor conclusivo do Parecer Técnico nº 0176/2022 (fls. 200 a 202), este Núcleo solicitou a emissão de laudo médico descrevendo quadro clínico do Autor e esclarecendo o uso dos pleitos em seu tratamento.

2. Em atendimento à solicitação, foram apensados novos laudos médicos (228 a 231), esclarecendo o seguinte:

- O medicamento pleiteado **Ácido gamaminobutírico + cloridrato de L-lisina + cloridrato de tiamina + cloridrato de piridoxina + pantotenato de cálcio** (Gaballon®) **não se faz mais necessário no tratamento do Autor** (fl. 231).
- O medicamento **Cianocobalamina + Cloridrato de Piridoxina + Nitrato de Tiamina** (Citoneurim®) está sendo usado no tratamento da **dor neuropática** que acomete o Autor (fls. 229 e 231).

3. Assim, cumpre informar que o medicamento **Cianocobalamina + Cloridrato de Piridoxina + Nitrato de Tiamina** (Citoneurim®) **possui indicação** para o manejo da neuropatia (dor neuropática). Contudo, **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no âmbito do Município de Paraty e do Estado do Rio de Janeiro.

4. Entretanto, vale dizer que há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicado pelo Ministério da Saúde para o tratamento da **dor crônica (neuropática)**³. Consequentemente, os seguintes medicamentos são fornecidos:

- Pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraty, por meio da Atenção Básica (conforme sua relação municipal de medicamentos – REMUME): Amitriptilina 25mg (comprimido), Clomipramina 25mg (comprimido), Carbamazepina 200mg (comprimido) e 20mg/mL (suspensão oral), Fenitoína 100mg (comprimido) e

¹ CONITEC. Relatório para a sociedade. Duloxetine para o tratamento da dor neuropática e da fibromialgia, nº27, Julho: 2021. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2021/Sociedade/20210804_resoc277_duloxetine_dorneuropatica_fibromialgia_final.pdf > .Acesso em: 23 ago. 2022.

² Arruda, Raquel Martins et al. Hiperatividade do detrusor: comparação entre oxibutinina, eletroestimulação funcional do assoalho pélvico e exercícios perineais. Estudo randomizado. Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia [online]. 2007, v. 29, n. 9 [Acessado 30 Março 2022], pp. 452-458. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-72032007000900003>>. Acesso em: 23 ago. 2022.

³ Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1083, de 02 de outubro de 2012. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica.pdf> >. Acesso em: 23 ago. 2022.



20mg/mL (suspensão oral), Valproato de sódio ou ácido valproico 250mg e 500mg (comprimido) e 50mg/mL (xarope);

- Pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do referido PCDT: Gabapentina 300mg e 400mg (comprimido).

5. Portanto, tendo em vista que há diretrizes terapêuticas no SUS para o tratamento da condição clínica da Demandante e não existem informações em laudos médicos anexados aos autos acerca de falha terapêutica e/ou intolerância e/ou contraindicação ao uso dos medicamentos padronizados, sugere-se que a médica assistente verifique a possibilidade de o Autor realizar tratamento preconizado.

6. Para ter acesso aos medicamentos padronizados no SUS para o manejo da dor crônica (neuropática):

- Medicamentos fornecidos pela Atenção Básica é de responsabilidade da unidade básica de saúde que acompanha o Autor – 228 a 231;
- Medicamento fornecido pelo CEAF, a médica deverá avaliar se o Autor perfaz os critérios de inclusão estabelecidos no PCDT em questão. Caso positivo, para ter acesso a Gabapentina (300mg ou 400mg), o Autor deverá solicitar cadastro no componente, dirigindo-se a a Demandante ou seu representante legal deverá efetuar o cadastro no CEAF, comparecendo ao dirigindo-se a Fusar, sito na Praça General Osório, 37 – Centro, Angra dos Reis – Tel.: (24) 3368-7300, portando Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 60 dias.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Paraty do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA
NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02